



UNIDADE REGIONAL COLEGIADA TRIÂNGULO MINEIRO
Ata da 175ª reunião, realizada em 10 de outubro de 2025

1 Em 10 de outubro de 2025, reuniu-se ordinariamente a Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro (URC TM)
2 do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de
3 Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os
4 seguintes membros titulares e suplentes: o presidente suplente Bruno Neto de Ávila, representante da SEMAD;
5 Representantes do poder público: Edson da Silva Santos, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e
6 Abastecimento (Seapa); Mário Lucas de Abreu Resende, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento
7 Econômico (Sede); Carla Vieira Alvarenga, da Secretária de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias
8 (Seinfra); Diego Jorge de Oliveira Machado, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG); Daniel
9 Fernandes Loureiro, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea); Mariana Duarte
10 Leão, do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG); Stephanie Caroline Schubert, da Prefeitura de Uberlândia;
11 Representantes da sociedade civil: Régis Vinícius Alves de Abreu, da Federação das Indústrias do Estado de
12 Minas Gerais (Fiemg); João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes, da Federação da Agricultura e Pecuária do
13 Estado de Minas Gerais (Faemg); Denilson Felipe Borges, da Federação das Associações Comerciais e
14 Empresariais do Estado de Minas Gerais (Federaminas); Adnailton Campos Ferreira, do Instituto de Direito
15 Ambiental e Urbanístico do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (Idau-TAP); Daniela Alves Viali, da Associação
16 Ambiental Sustenta Minas; Jéssica Vale Freitas Moreira, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar/MG).
17 **Assuntos em pauta. 1) ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Bruno Neto de Ávila
18 declarou aberta a 175ª reunião da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro. **2) EXECUÇÃO DO HINO**
19 **NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Não
20 houve comunicados. **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Vânia Mara de Souza Sarmiento/SEMAD:
21 “Só para informar, senhor presidente, que continua aberta a consulta pública para receber sugestões da
22 sociedade sobre o funcionamento, a estrutura e os mecanismos de participação de dois importantes colegiados
23 estaduais: o Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos de
24 Minas Gerais (CERH-MG). A iniciativa busca promover melhorias de modernizar a estrutura, o funcionamento
25 dos conselhos envolvidos e garantir maior clareza e acessibilidade nos processos decisórios. A meta é fortalecer
26 esses espaços como fóruns de escuta e construção coletiva das políticas ambientais do Estado. E o objetivo
27 dessa consulta pública é que a sociedade como um todo possa participar conosco. As contribuições podem ser
28 enviadas por meio de formulário eletrônico disponível no site da SEMAD: www.semاد.mg.gov.br. Sigam as
29 redes sociais do Sisema e fiquem por dentro das novidades, ações e informações sobre o meio ambiente em
30 Minas Gerais: @meioambienteminasgerais.” **5) EXAME DA ATA DA 174ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade
31 a ata da 174ª reunião da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro, realizada em 12 de setembro de 2025.
32 Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, PMMG, Crea, MPMG, Prefeitura de Uberlândia, Fiemg, Faemg,
33 Federaminas, Idau-TAP, Sustenta Minas e Senar. Ausência: Aprosoja. **6) PROGRAMA DIÁLOGOS COM O SISEMA:**
34 **INOVAÇÕES GEOESPACIAIS DA NOVA PLATAFORMA IDE SISEMA 3.0. Apresentação: Diretoria de Estratégias**
35 **em Geotecnologias e Informação Geográfica (Dgeo/SEMAD).** Foi realizado o programa Diálogos com o Sisema
36 nesta sessão, com apresentação de Ricardo Henrique Cottini e Felipe Fernandes Ladislau, da SEMAD, sobre
37 inovações geoespaciais da nova plataforma IDE Sisema 3.0. **7) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DO**
38 **RECURSO AO INDEFERIMENTO DE PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL. 7.1) Silvânia Maria de Resende.**
39 **Fazenda Olhos D’água e Dononas. Rio Paranaíba/MG. PA/SEI/Nº 2100.01.0007187/2025-48. Tipo de**
40 **Intervenção: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas Área Requerida: 0,9000 ha e**
41 **supressão de 83 árvores. Área Passível de Aprovação: 0,9000 ha e supressão de 79 árvores. Fitofisionomia:**
42 **Campo Cerrado. Estágio de Regeneração: Inicial. Apresentação: URFBio Alto Paranaíba. Retorno de vista pelo**
43 **conselheiro João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes, representante da Federação da Agricultura e**
44 **Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg).** Aprovado por maioria o deferimento integral do recurso,

45 contrariando o Parecer Único, que opina pelo deferimento parcial. Voto favorável ao Parecer Único: Seinfra.
 46 Votos contrários ao Parecer Único: Seapa, Sede, PMMG, Crea, Prefeitura de Uberlândia, Fiemg, Faemg,
 47 Federaminas, Idau-TAP, Sustenta Minas e Senar. Ausência: Aprosoja. Abstenção: MPMG. Justificativas de
 48 abstenção e de votos contrários ao Parecer Único. Conselheira Mariana Duarte Leão/MPMG: “Nos termos do
 49 Ato 2 da Corregedoria, de 2025, eu me abstenho de votar.” Conselheiro Edson da Silva Santos/Seapa: “Pelas
 50 justificativas apresentadas tanto pelo técnico responsável e pela vista, eu concordo com o deferimento total,
 51 não parcial.” Conselheiro Mário Lucas de Abreu Resende/Sede: “Pelas mesmas justificativas apresentadas
 52 anteriormente.” Conselheiro Diego Jorge de Oliveira Machado/PMMG: “Pelas mesmas justificativas também já
 53 apresentadas pela parte.” Conselheiro Daniel Fernandes Loureiro/Crea: “Eu sigo as justificativas dos
 54 companheiros, que eu entendo que realmente deve ser voltado o processo para análise.” Conselheira Stephanie
 55 Caroline Schubert, da Prefeitura de Uberlândia: “Eu voto contrário, para retorno de análise. Eu entendo que há
 56 dúvidas quanto ao resultado da análise, então eu acredito que precisa ter um retorno de análise para verificar
 57 essa questão das árvores isoladas.” Conselheiro Régis Vinícius Alves de Abreu/Fiemg: “Voto contrário pelos
 58 mesmos motivos da Prefeitura de Uberlândia.” Conselheiro João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes/Faemg:
 59 “Eu vou, obviamente, seguir o meu posicionamento, votando a favor do recurso do recorrente e contrário ao
 60 parecer do órgão ambiental.” Conselheiro Denilson Felipe Borges/Federaminas: “Seguindo a mesma linha do
 61 laudo técnico, por ter sido presencial, e a própria confirmação do consultor ambiental também, o Tiago. Então
 62 eu voto contrário.” Conselheiro Adnailton Campos Ferreira/Idau-TAP: “Voto contrário, para poder fazer a
 63 reanálise. Pelo motivo de ter essa divergência dos laudos.” Conselheira Daniela Alves Viali/Sustenta Minas:
 64 “Meu voto é contrário também, para que os autos retornem à sede para nova análise.” Conselheira Jéssica Vale
 65 Freitas Moreira/Senar: “Voto contrário pelos mesmos motivos já apresentados anteriormente pelo conselheiro
 66 João Henrique, da Faemg.” Apresentações e manifestações registradas antes da votação do processo /
 67 Transcrição solicitada pelo conselheiro representante da Faemg. Presidente Bruno Neto de Ávila: “Este item tem
 68 um inscrito independente e apresentação do retorno de vista pelo conselheiro João Henrique Vieira da Silva de
 69 Paula Lopes, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg). Então
 70 eu vou abrir aqui a apresentação do retorno de vista pelo conselheiro João Henrique.” Conselheiro João
 71 Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes/Faemg: “Bom dia, presidente. Bom dia, conselheiros. A minha
 72 manifestação é bem breve. O motivo do indeferimento desse processo é uma alegação de que as árvores não
 73 seriam isoladas, que elas poderiam constituir, no caso, um maciço florestal ou algum fragmento contínuo.
 74 Motivo esse que foi indeferido o pleito do recorrente. Entretanto, em caráter suplementar, o recorrente
 75 apresentou um laudo técnico, elaborado por profissional habilitado, que demonstra, de maneira inequívoca,
 76 que os indivíduos arbóreos estão distanciados entre si, configurando um aspecto de árvores isoladas e não um
 77 fragmento ou um maciço conforme o laudo técnico. E o mais importante nessa questão toda é que o laudo
 78 técnico apresentado foi elaborado de maneira presencial, ao passo que o parecer do órgão ambiental foi feito
 79 de forma remota. E diante da constatação da prevalência técnica e presencial nós pedimos o deferimento do
 80 recurso do recorrente, tendo em vista essas questões que uma análise dele foi feita de modo presencial e não
 81 remota.” Presidente Bruno Neto de Ávila: “Obrigado, conselheiro João Henrique. Eu vou abrir a palavra agora ao
 82 inscrito e depois abrimos para a discussão dos conselheiros. Então o inscrito Sr. Tiago Vieira. Está com a palavra.
 83 O senhor tem 5 minutos para fazer sua manifestação.” Tiago Vieira/representante do empreendedor: “Bom dia
 84 a todos. Muito obrigado pela oportunidade. Eu sou consultor ambiental da Sr. Silvânia, responsável pelo
 85 processo. Eu queria só reforçar o que já foi dito, que lá trata-se de quatro espécies, quatro árvores, na verdade,
 86 uma com dois fustes, e ambas são consideradas árvores isoladas. Visto que duas delas, tem uma estrada vicinal
 87 que as separa da área de reserva legal. Em campo e conforme na defesa pode ser visto que as copas das árvores
 88 não se encontram com área de reserva legal. E a outra espécie, que é uma árvore com dois fustes, tem um
 89 pequeno encontro entre a copa da árvore com a área de reserva legal, porém tem uma distância de 5 m entre a
 90 reserva legal e a árvore, que comumente pode ser utilizada como até mesmo um acero para forma de controle
 91 de queimadas e por aí se vai. Então, nesse caso, estamos pedindo que seja retornado para a análise do processo
 92 e aí sim que a analista reveja e que possa ter um deferimento total dessas espécies, o que é importante para o
 93 empreendedor e para a atividade econômica dele.” Presidente Bruno Neto de Ávila: “Obrigado, Tiago, pela
 94 manifestação. Eu gostaria de abrir a palavra para a manifestação da URFBio Alto Paranaíba.” Viviane Santos
 95 Brandão/URFBio Alto Paranaíba: “Bom dia, Bruno. Bom dia a todos os conselheiros e presentes. Como foi falado,
 96 essa vistoria foi feita de forma remota, que tem amparo nas normas legais vigentes. E a alegação do Tiago é que

97 realmente tem uma estrada lá que separa e que isso não pode ser visto nas imagens de satélite. E como a gente
 98 não consegue dar a impressão, pelas imagens, que se tocam as copas, ela não consegue enquadrar na definição
 99 de corte de árvore isolada dada pelo Decreto Estadual 47.749. Por isso nós deferimos parcialmente esse
 100 processo. Alguns realmente se enquadravam na definição, e outros, não, como se fizessem parte de um maciço
 101 da vegetação, da reserva.” Presidente Bruno Neto de Ávila: “Obrigado pela manifestação. Abro a palavra para os
 102 conselheiros que gostariam de se manifestar. Nenhuma manifestação. Então nós temos aqui o retorno de vista,
 103 o pedido do conselheiro João Henrique trazendo a solicitação do acatamento do recurso do indeferimento,
 104 acatamento total, não parcial. E a outra proposta é a manutenção do recurso de indeferimento parcial desse
 105 processo. Então vou colocar em regime de votação o processo 7.1, e fazemos a votação pela manutenção do
 106 parecer ao indeferimento do processo de intervenção ambiental. Os contrários podem se manifestar pelo
 107 deferimento total, que seria a proposta do retorno de vista do conselheiro João Henrique, da Faemg. Ficou claro
 108 como vai seguir a votação? Obrigado.” **8) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DO RECURSO AO**
 109 **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL. 8.1) Keila de Nazaré de Oliveira Silva. Fazenda**
 110 **Capão Preto. Tiros/MG. PA/SEI/Nº 2100.01.0012679/2024-80. Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura**
 111 **vegetal nativa, para uso alternativo do solo. Área Requerida: 25,4000 ha. Área Passível de Aprovação: 0,0000**
 112 **ha. Fitofisionomia: Campo Cerrado. Estágio de Regeneração: Inicial. Apresentação: URFBio Alto Paranaíba.**
 113 **Retorno de vistas pelo conselheiro João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes, representante da Federação**
 114 **da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg).** Processo baixado em diligência pela Presidência,
 115 conforme discussões realizadas nesta sessão. Presidente Bruno Neto de Ávila: “Esse processo também tem
 116 retorno de vista pelo conselheiro João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes, representante da Federação da
 117 Agricultura e Pecuária de Minas Gerais (Faemg). Esse item não tem inscritos externos. Então eu abro a palavra
 118 ao conselheiro João para manifestação.” Conselheiro João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes/Faemg: “Bom
 119 dia, novamente, presidente, conselheiros. O que eu quero trazer à discussão aqui e de repente trazer à reflexão
 120 dos conselheiros, e se eles entenderem pela nossa manifestação e pelo nosso entendimento, se posicionem
 121 favoravelmente. Porque nesse caso teve um recurso, e na decisão proferida nesse recurso foi feito
 122 simplesmente um juízo de admissibilidade, um breve relatório. Não foram atacados os pontos todos que foram
 123 objeto do recurso. Essa omissão do órgão ambiental em não atacar minuciosamente todos os pontos do recurso
 124 compromete toda a instrução e apreciação do Colegiado nosso. Então à luz do princípio da ampla defesa, do
 125 contraditório, do devido processo legal, o que nós queremos? Nós queremos que esse recurso volte novamente
 126 à apreciação do órgão ambiental, e ele ataque todos os pontos que foram objeto do recurso.” Presidente Bruno
 127 Neto de Ávila: “Eu vou abrir a palavra inicialmente ao representante da URFBio Alto Paranaíba para se
 128 manifestar em relação ao processo.” Viviane Santos Brandão/URFBio Alto Paranaíba: “Essa questão do recurso,
 129 ele é analisado pelo nosso jurídico, e eu estou tentando entrar em contato com ele, não sei se ele está tendo
 130 algum problema para entrar na sala. Porque eu sou simplesmente técnica. Só para esclarecer, esse processo,
 131 desde o começo, já vem com alguns erros. Não foi apresentado o KML da área que realmente está sendo
 132 pleiteada para regularização. Trata-se de um processo de Daia corretivo, e simplesmente foi apresentado o KML
 133 da área total. E nós solicitamos, por ofício, que fosse apresentada a área que está sendo pleiteada a
 134 regularização, e novamente foi apresentado um KML do CAR, que só apresenta reserva, app, o perímetro da
 135 área total; e um KML do Incra. E isso em nada nos ajudou para avaliarmos o processo novamente. Uma
 136 informação imprescindível para prosseguimento do processo. Por isso que nós optamos por estar arquivando
 137 por não apresentação das informações complementares que seriam essenciais para darmos prosseguimento. E
 138 aí foi feito o recurso, entrado com o recurso. O Andrei analisou e pode dar maiores informações sobre a análise
 139 dele desse recurso.” Andrei Rodrigues Pereira Machado/URFBio Alto Paranaíba: “A respeito dessa questão do
 140 alegado pelo conselheiro é que a análise que o órgão ambiental faz era apenas o juízo de admissibilidade. É por
 141 isso que nós não entramos no mérito. O mérito, o julgamento do mérito, é feito pela Unidade Regional
 142 Colegiada. É só por isso.” Conselheiro João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes/Faemg: “Só para reforçar,
 143 primeiramente, com a palavra da Viviane, só destacar que ela estava citando algumas questões preliminares ao
 144 recurso. E o que nós estamos atacando aqui é a não análise do recurso. E quanto à última fala, a questão que
 145 eles falam que fazem apenas o juízo de admissibilidade, então como é que eles podem dar um indeferimento
 146 sem atacar o mérito? Então, se existe um indeferimento, tem que existir análise de mérito, sob pena de afronta
 147 ao devido processo legal.” Presidente Bruno Neto de Ávila: “Conselheiro João, acho que você falou um pouco
 148 longe do microfone, ficou ruim o áudio para nós. Você poderia dar uma revisada na sua fala?” Conselheiro João

149 Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes/Faemg: “Então eu vou mencionar a fala dos dois colegas. A fala da
150 Viviane, salvo engano o nome dela, ela faz uma análise que precede a questão recursal. Então acho que não tem
151 muito a ver com o que estamos discutindo aqui, que o objeto aqui é justamente o recurso e a sua análise. O
152 colega falou que, de fato, eles fazem apenas um juízo de admissibilidade. Ora, mas se esse juízo de
153 admissibilidade se pronuncia sobre o indeferimento, você está cerceando a defesa do recorrente quando você
154 inadmite ou indefere e não há uma análise de todo o mérito. Então essa questão que eu quero deixar colocada
155 aqui para reflexão dos conselheiros e pedir para que se faça a apreciação de todos os recursos, de todos os
156 méritos atacados no recurso, para eles até terem subsídios de todos os pontos que foram atacados, para eles
157 entenderem se é favorável ou não ao pleito do recorrente.” Andrei Rodrigues Pereira Machado/URFBio Alto
158 Paranaíba: “Na verdade, isso é uma questão interpretativa da legislação. Isso no meu entender. Porque tanto o
159 Decreto 47.749 como o Decreto 4.6953, que regula o COPAM, não é claro a respeito do julgamento do mérito,
160 não é preciso, vamos dizer assim. Então nós entendemos, podemos mudar essa postura, não tem problema,
161 mas nós entendemos que nós não fazemos esse tipo de julgamento de mérito justamente para não violar o
162 princípio do duplo grau de jurisdição. Porque como é que vamos analisar uma decisão que nós julgamos? Como
163 é que nós vamos analisar um recurso, o mérito do recurso de uma decisão que nós proferimos? Então, na nossa
164 visão, entendemos que seria uma violação do duplo grau de jurisdição. Porém, caso o entendimento dos
165 conselheiros seja para que a gente mude isso, podemos analisar sim o mérito, sem problema, a partir de agora.”
166 Conselheiro João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes/Faemg: “Muito obrigado pela manifestação. Eu
167 concordo com você. Eu acredito que a análise de mérito deve vir precedida do voto de conselheiros. Porque
168 como é que o órgão ambiental vai fazer uma análise de mérito, não fazer uma análise de mérito e indeferir? Na
169 ausência, acredito, de posicionamento nos Decretos 47.383 e outros, a gente tem que seguir a regra que prevê a
170 Constituição. Então eu acredito, é um posicionamento pessoal, institucional nosso, que para ser feita uma
171 análise detida do recurso e, conseqüentemente, se há um julgamento de deferimento ou indeferimento do
172 órgão ambiental, tem que ser precedida essa análise de mérito. Porque você já fazer um julgamento prévio de
173 indeferimento, de não acolhimento, sem essa análise de mérito, você está cerceando o direito do recorrente e,
174 de repente, até induzindo a algum posicionamento dos conselheiros.” Conselheiro Denilson Felipe
175 Borges/Federaminas: “Só fazer minhas observações com relação à questão do recurso administrativo. Porque
176 trata-se de recursos administrativos. Eu tenho um entendimento de que o recurso, também cabe a
177 admissibilidade independente do julgamento do mérito: se ele tem tempestividade, se ele tem legitimidade, se
178 ele tem interesse recursal. Então o órgão tem sim o direito de acatar ou não. E aí cabe ao recorrente levar isso
179 para uma outra esfera, que não seja administrativa e sim judicial, caso ele entenda que esteja sendo impedido
180 de alguma coisa do seu direito. Mas na questão de recurso administrativo existem alguns requisitos que têm
181 que ser cumpridos. Eu acho que nesse caso tem que ser avaliado sim se o órgão que está analisando, quem fez o
182 recurso, cumpriu os requisitos para o recurso administrativo. Esse é o meu entendimento.” Andrei Rodrigues
183 Pereira Machado/URFBio Alto Paranaíba: “Eu só queria falar para o conselheiro Denilson que esse juízo de
184 admissibilidade, sim, nós fazemos, inclusive atendendo a previsão legal do Decreto 47.749. Nós analisamos
185 todos os requisitos contidos no artigo 79. E nós, sim, fazemos também o juízo de retratação, caso haja
186 entendimento. O que a gente faz na prática aqui? Eu recebo, porque essa incumbência é minha, eu recebo o
187 recurso, faço toda a análise da tempestividade, os requisitos legais sobre a peça do recurso, se ele obedece ao
188 prazo de 30 dias. Aí o que eu faço? Eu entro em contato com o técnico responsável e questiono, pergunto: seria
189 um caso de a gente se retratar? Inclusive, já aconteceu várias vezes de a gente se retratar com relação a esses
190 pedidos de recurso em processo de intervenção. Então nós fazemos sim todo o juízo de admissibilidade. E, caso
191 seja o entendimento, fazemos também o juízo de retratação.” Presidente Bruno Neto de Ávila: “Mais algum
192 conselheiro gostaria de fazer manifestações sobre o processo? Visto o exposto e o questionamento exarado
193 pelos conselheiros João e Denilson e pelo companheiro do Sisema Andrei e a técnica Viviane também, eu vou
194 baixar esse processo em diligência para que possamos fazer um alinhamento em relação à apresentação ou não
195 desse parecer, talvez parecer técnico, para subsidiar a análise e a decisão do recurso em questão. Eu acho que é
196 importante escutar a análise de mérito do órgão ambiental para fazermos essa votação e esse julgamento de
197 mérito aqui no Conselho. Então eu vou baixar o item 8.1 em diligência para fazermos essa complementação e
198 esse alinhamento para a apresentação do parecer de recurso.” **8.2) SH Prefeito Binga Empreendimentos**
199 **Imobiliários SPE Ltda. Fazenda Barreiro, Pasto das Éguas, Limoeiro e Campestre. Patos de Minas/MG.**
200 **PA/SEI/Nº 2100.01.0045928/2024-92. Tipo de Intervenção: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas**

201 nativas vivas. Área Requerida: 1,3824 ha e supressão de 35 árvores. Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha e
 202 supressão de 0 árvore. Fitofisionomia: Campo Cerrado. Estágio de Regeneração: Inicial. Apresentação: URFBio
 203 Alto Paranaíba. Retorno de vistas pelo conselheiro João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes,
 204 representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg). Recurso indeferido
 205 por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, PMMG, Crea, Prefeitura
 206 de Uberlândia, Fiemg, Faemg, Federaminas, Idau-TAP, Sustenta Minas e Senar. Abstenção: MPMG. Ausência:
 207 Aprosoja. Justificativa de abstenção. Conselheira Mariana Duarte Leão/MPMG: “Me abstenho de votar, nos
 208 termos do Ato 2/2025 da Corregedoria do Ministério Público.” 9) **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA**
 209 **HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA - TCA DE ADESAO AO PROGRAMA ESTADUAL**
 210 **DE CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS - PECMA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 43 DA LEI 25.144/2025 E**
 211 **NO § 3º DO ART. 8º DO DECRETO Nº 48.994/2025. 9.1) Daniel Ricardo Davi Sousa. Fazenda Macacos ou Posses**
 212 **MCA-1182. Monte Carmelo/MG. PA/CAP/Nº 725749/21. AI/Nº 275241/2021. Apresentação: URFis Triângulo**
 213 **Mineiro.** Termo de Composição Administrativa homologado por unanimidade nos termos apresentados pela
 214 URFis Triângulo Mineiro. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, PMMG, Crea, Prefeitura de Uberlândia, Fiemg,
 215 Federaminas, Idau-TAP, Sustenta Minas e Senar. Abstenção: MPMG. Ausências: Faemg e Aprosoja. Justificativa
 216 de abstenção. Conselheira Mariana Duarte Leão/MPMG: “Nos termos do Ato 2/2025 da Corregedoria do
 217 Ministério Público, eu me abstenho de votar.” 9.2) **Diego Pacheco Gomes. Fazenda Shancap. Patos de**
 218 **Minas/MG. PA/CAP/Nº 742566/21. AI/Nº 286267/2021. Apresentação: URFis Triângulo Mineiro.** Termo de
 219 Composição Administrativa homologado por unanimidade nos termos apresentados pela URFis Triângulo
 220 Mineiro. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, PMMG, Crea, Prefeitura de Uberlândia, Fiemg, Federaminas,
 221 Idau-TAP, Sustenta Minas e Senar. Abstenção: MPMG. Ausências: Faemg e Aprosoja. Justificativa de abstenção
 222 do MPMG conforme registrada no item 9.1, em votação em bloco. 9.3) **Gilmar Moreira da Silva. Fazenda**
 223 **Chumbo. Patos de Minas/MG. PA/CAP/Nº 781766/23. AI/Nº 317924/2023. Apresentação: URFis Triângulo**
 224 **Mineiro.** Termo de Composição Administrativa homologado por unanimidade nos termos apresentados pela
 225 URFis Triângulo Mineiro. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, PMMG, Crea, Prefeitura de Uberlândia, Fiemg,
 226 Federaminas, Idau-TAP, Sustenta Minas e Senar. Abstenção: MPMG. Ausências: Faemg e Aprosoja. Justificativa
 227 de abstenção do MPMG conforme registrada no item 9.1, em votação em bloco. 9.4) **Município de Coromandel.**
 228 **Fazenda Samambaia Terra Preta. Coromandel/MG. PA/CAP/Nº 781370/23. AI/Nº 317521/2023. Apresentação:**
 229 **URFis Triângulo Mineiro.** Termo de Composição Administrativa homologado por unanimidade nos termos
 230 apresentados pela URFis Triângulo Mineiro. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, PMMG, Crea, Prefeitura de
 231 Uberlândia, Fiemg, Federaminas, Idau-TAP, Sustenta Minas e Senar. Abstenção: MPMG. Ausências: Faemg e
 232 Aprosoja. Justificativa de abstenção do MPMG conforme registrada no item 9.1, em votação em bloco. 10)
 233 **ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. 11) **ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem
 234 tratados, o presidente Bruno Neto de Ávila agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da
 235 qual foi lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

Bruno Neto de Ávila
Presidente suplente da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro